

Novos Projetos de Lei Federal.....	4
Assuntos Econômicos.....	4
PL 03969/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	4
Participação de empresas em processo de recuperação judicial nas licitações.....	4
PL 03946/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	4
Aquisição de produtos provenientes de políticas de pesquisa e desenvolvimento	4
PLS 00195/2012 do senador Cyro Miranda	5
Obrigatoriedade da instalação de freios ABS.....	5
PL 03937/2012 do deputado Andre Moura (PSC/SE)	5
Obrigatoriedade da instalação de freios ABS.....	5
PL 03981/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP).....	5
Isenção de IPI para vans destinadas ao transporte escolar	5
PL 03918/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP).....	6
Novas regras, conceitos e critérios para licitação de obras e serviços e concessão de serviços públicos	6
PL 03988/2012 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC).....	8
Obrigaç�o de informar o peso líquido e desglaciado nos rótulos de pescado congelado glaciado	8
PL 03967/2012 do deputado Zé Silva (PDT/MG)	9
Regras para cobertura de serviço de telefonia móvel	9
PL 03989/2012 do deputado Márcio Macêdo (PT/SE).....	9
Computadores e aparelhos de telefonia com teclado com linguagem Braille	9
PL 03942/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	10
Definição de medicamento novo e medicamento inovador.....	10
PL 03943/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	10
Regulamentação da anuência prévia da ANVISA para patentes na área químicofarmacêutica	10

PL 03944/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	11
Revogação dos prazos de vigência de patentes de invenção e de modelo de utilidade	11
PL 03945/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	11
Exclusão de medicamentos para doenças negligenciadas do rol de produtos patenteáveis.....	11
Meio Ambiente	11
PL 03972/2012 do deputado Jovair Arantes (PTB/GO).....	11
Ampliação do prazo para elaborar o plano municipal de gestão de resíduos sólidos.....	11
Relações de Trabalho	12
PL 03991/2012 da Comissão de Legislação Participativa.....	12
Vigência imediata às convenções e acordos coletivos de trabalho	12
PL 03975/2012 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)	12
Adequação da remuneração da hora extraordinária nos termos da Constituição Federal.....	12
PL 03987/2012 da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)	12
Estabilidade no emprego após o retorno do afastamento por motivo de saúde	12
PL 03858/2012 do deputado Toninho Pinheiro (PP/MG)	13
Trabalho educativo para jovens	13
PLS 00182/2012 do senador Pedro Taques (PDT/MT).....	14
Ausência do empregado ao serviço em decorrência de doença em familiar com posterior compensação de horas	14
PL 03904/2012 do deputado Pastor Eurico (PSB/PE)	14
Concessão de alimentação aos trabalhadores com jornada semanal de 40 horas semanais ou superior	14
PL 04002/2012 do deputado Francisco Araújo (PSD/RR).....	15
Prorroga em 365 dias a vigência da lei que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista	15
Infraestrutura.....	15

PL 03928/2012 do deputado Hugo Motta (PMDB/PB)	15
Extinção da obrigatoriedade de que contratos de concessão contenham cláusula de reajuste de tarifas	15
PL 03959/2012 do deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	15
Extinção da RGR	15
Tributos	16
PEC 00181/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	16
Criação do regime de cobrança unificada de tributos	16
PL 03935/2012 do deputado Jorge Boeira (PSD/SC)	17
Discriminação dos impostos pagos nos cupons e notas fiscais	17
PL 03936/2012 do deputado Jorge Boeira (PSD/SC)	17
Parcelamento de débitos para empresas em recuperação judicial	17
Novos Projetos de Lei Estadual	19
Assuntos Econômicos	19
Projeto de Lei /12 – Deputado Estadual Nelson Luersen (PDT)	19
Informações de vacinas nas caixas de leite	19
Projeto de Lei 262/12 – Deputado Gilson de Souza	19
Preços de produtos em supermercados	19
Política Social	19
Projeto de Lei 280/12 – Deputado Estadual Pedro Lupion (DEM)	20
Informações sobre a expedição de diploma	20
Projeto de Lei 256/12 – Deputado Estadual Marcelo Rangel (PPS)	20
Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminoses	20
Projeto de Lei 253/12 – Deputado Estadual Ney Leprevost (PSD)	20
Programa Paranaense de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	20

Questões Institucionais.....	21
Projeto de Lei 255/12 – Deputado Estadual Marcelo Rangel (PPS).....	21
Placas informativas em obras públicas	21
Projeto de Lei 254/12 – Deputada Estadual Cantora Mara Lima (PSDB).....	21
Proibição de tratamento discriminatório à gestantes	21

Novos Projetos de Lei Federal

Assuntos Econômicos

✓ PL 03969/2012 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

Participação de empresas em processo de recuperação judicial nas licitações

Permite a participação de empresas em processo de recuperação judicial nas licitações, desde que atendidos os requisitos para habilitação previstos no edital.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Fonte: CNI

Fomento e Desenvolvimento Tecnológico:

✓ PL 03946/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Aquisição de produtos provenientes de políticas de pesquisa e desenvolvimento

Permite que a contratação para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, pela Administração Pública, contenha cláusula de aquisição do produto ou processo inovador decorrentes das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como aqueles oriundos de transferências de tecnologias e de encomendas tecnológicas estratégicas ao país.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

Indústria Automobilística:

- ✓ **PLS 00195/2012 do senador Cyro Miranda**

Obrigatoriedade da instalação de freios ABS

Inclui o sistema de freios ABS no rol de equipamentos obrigatórios de todos os tipos de veículos automotores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Infraestrutura do Senado.

Fonte: CNI

- ✓ **PL 03937/2012 do deputado Andre Moura (PSC/SE)**

Obrigatoriedade da instalação de freios ABS

Inclui o sistema de freios ABS no rol de equipamentos obrigatórios de todos os tipos de veículos automotores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 4797/09, aguardando parecer na Comissão de Viação e Transportes (CVT).

Fonte: CNI

- ✓ **PL 03981/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)**

Isenção de IPI para vans destinadas ao transporte escolar

Transporte escolar - isenta de IPI as vans destinadas ao transporte escolar. A isenção só poderá ser utilizada uma vez, a não ser que o veículo tenha sido adquirido a mais de dois anos.

Transporte coletivo de passageiros - isenta de IPI as vans de fabricação nacional, classificadas como automóveis de passageiros de até 10 pessoas, incluído o motorista, quando forem adquiridas por motoristas profissionais regularmente inscritos nos registros competentes e que exerçam, em veículo de sua propriedade, o transporte coletivo de passageiros.

Acessórios - o imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Alienação do veículo - a alienação do veículo adquirida com isenção do IPI antes de 2 anos, contados da data da sua aquisição para motoristas que não façam transporte de passageiros acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado, além de multa e

juros moratórios previstos na legislação em vigor para hipóteses de fraude ou falta de pagamento de imposto devido.

Transferência do direito - o direito de isenção será transferido ao cônjuge ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, no caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional de transporte coletivo que não tenha adquirido o veículo profissional, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de transporte escolar.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 6184/05, aguardando parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

Indústria Da Construção Civil:

✓ **PL 03918/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)**

Novas regras, conceitos e critérios para licitação de obras e serviços e concessão de serviços públicos

Incorpora no texto da Lei de Licitações conceitos e critérios previstos no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011) e na Lei de contratações de Parceria Público Privada (PPP). Altera, ainda, a Lei de Concessão de Serviços Públicos (Lei nº 8987/1995) Contratação integrada - adota a conceituação de contratação integrada prevista no RDC, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Essa modalidade de contratação poderá ser utilizada desde que técnica e economicamente justificada, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e condições estabelecidas na nova lei.

Contratação integrada / Cláusulas obrigatórias do contrato - conforme previsto no RDC, quando adotada a contratação integrada, o contrato deverá prever, obrigatoriamente, a vedação expressa de celebração de termos aditivos aos contratos firmados que tenham como objetivo a alteração de preços, exceto nos seguintes casos: (i) para recomposição, para mais ou para menos, do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e (ii) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

Execução indireta - na hipótese de execução indireta de obras cujo valor estimado seja superior a 15 vezes o limite estabelecido para a modalidade concorrência (acima de R\$ 1.500.000,00) e o objeto da licitação seja a execução de bens para entrega futura, o regime de contratação será sempre de empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integral.

Novas condições para licitação de obras e serviços - as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir, além das demais condições previstas na lei: (i) orçamento com custos dimensionados para o tipo de obra, condições regionais e de logística, impedimentos ambientais, pluviométricos e legais redutores de produtividade plena, obrigações trabalhistas e sociais provenientes de acordos homologados e demais fatores específicos, aprovado pela autoridade competente e detalhado em planilhas que demonstrem a forma com que a Administração fixou o preço global máximo que se propõe a pagar pelo objeto contratual; (ii) licença prévia ambiental, quando cabível; (iii) projeto executivo com as devidas anotações de responsabilidade técnica (ARTs), na hipótese dos regimes de empreitada por preço global ou empreitada integral.

Consórcio / Arbitragem - abriga na lei de licitações instrumento previsto na Lei das PPP: permite que o consórcio constitua uma sociedade de propósito específico para executar o objeto da licitação (segregação de risco) e previsão de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem a ser realizada no Brasil. O edital poderá prever as condições para que o consórcio possa constituir uma sociedade de propósito específico incumbida de executar o objeto da licitação, devendo a empresa indicada, responsável pelo consórcio, como controladora até a extinção da sociedade, exceto por realocação de ações dentro do grupo controlador mediante prévia autorização da Administração.

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) / PPP - a administração pública, mediante publicação de aviso de Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), poderá convocar a iniciativa privada para apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações para determinado objeto julgado, fundamentadamente, em processo administrativo regular, prioritário e urgente para a sociedade ou para a Administração, podendo envolver licenciamentos, ambientais e outros, nos órgãos públicos pertinentes.

Seguro garantia - para contratos de obras ou serviços de engenharia cujos valores globais excedam 15 vezes limite estabelecido para a modalidade concorrência (acima de R\$ 1.500.000,00) ou na hipótese da data de conclusão do objeto para a respectiva fruição ser considerado inelástico, será exigido um seguro garantia que assegure à Administração a conclusão do objeto do contrato no preço, nas quantidades, na qualidade e no prazo contratados. Não se aplica às licitações cobertas por seguro garantia, a desclassificação prevista para a hipótese de apresentação de propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (inciso II do art. 48 da Lei de Licitações).

Regulamentos de licitação das sociedades de economia mista - as sociedades de economia mista, não dependentes sob o aspecto fiscal, que assumirem a forma de companhia aberta, com seus valores mobiliários negociados no mercado interno ou externo poderão editar e publicar, na forma dos respectivos estatutos, regulamentos próprios de licitação e contratação não sujeitos às disposições da Lei de Licitações, mas em estrita conformidade com os princípios básicos da isonomia, legalidade, da moralidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Concessão subvencionada - concessão subvencionada é a concessão comum de obra pública ou de serviços públicos precedida de obra pública, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, a participação financeira da Administração nos investimentos iniciais, mediante subvenção econômica para investimentos ao concessionário. A modalidade de concessão subvencionada visará a modicidade tarifária, será utilizada preferencialmente em projetos novos de infraestrutura com características estruturantes ou de alto cunho social, não devendo a participação do Poder Concedente ser superior a 70% do investimento total exigido e o desembolso da Administração dar-se-á segundo o cronograma de obras, serviços ou investimentos que precedem a prestação dos serviços concedidos. Os critérios de julgamento da licitação serão sempre o de menor valor da subvenção com a fixação da tarifa pela Administração ou de menor valor de tarifa com a fixação do valor da subvenção pela Administração.

Cláusula essencial do contrato de concessão - deverá constar do contrato de concessão o critério de avaliação e distribuição de royalties e respectivos reajustes a serem pagos às comunidades indígenas ou quilombolas diretamente atingidas, quando existirem, e como compensação a eventuais danos ambientais e ao patrimônio histórico material e imaterial.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 1292/95, aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

Indústria da Pesca:

✓ **PL 03988/2012 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC)**

Obrigação de informar o peso líquido e desglaciado nos rótulos de pescado congelado glaciado

Estabelece a obrigatoriedade de informação do peso líquido e desglaciado nos rótulos das embalagens de pescado congelado glaciado comercializado no Brasil. A informação relativa ao peso bruto é facultativa.

Definições - para os efeitos da Lei, consideram-se:

I - pescado: peixes, moluscos ou crustáceos, capturados ou cultivados em água doce ou salgada;

II - pescado congelado glaciado: pescado que, após o congelamento, é coberto com fina camada de gelo com o objetivo de evitar perda de umidade e oxidação;

III - peso bruto: peso do produto embalado, como se apresenta para venda ao consumidor;

IV - peso líquido: diferença entre o peso bruto e o peso da embalagem do produto;

V - peso desglaciado: diferença entre o peso líquido e o peso do gelo contido no produto congelado glaciado.

Regulamentação - o procedimento para amostragem e determinação dos pesos bruto, líquido e do peso desglaciado do pescado congelado glaciado será determinado por regulamento.

Sanções - o descumprimento do disposto implicará responsabilidade do fornecedor, comerciante ou importador do produto, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Indústria De Telecomunicação:

- ✓ **PL 03967/2012 do deputado Zé Silva (PDT/MG)**

Regras para cobertura de serviço de telefonia móvel

Obriga as prestadoras de telefonia móvel a oferecerem cobertura do serviço em pelo menos 50% dos distritos dos municípios abrangidos pela outorga. O edital de licitação para autorização de uso de radiofrequência deverá vincular o direito de uso da faixa ao cumprimento dessa obrigação.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 2393/11, aguardando parecer na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Fonte: CNI

Indústria Eletro-Eletrônica:

- ✓ **PL 03989/2012 do deputado Márcio Macêdo (PT/SE)**

Computadores e aparelhos de telefonia com teclado com linguagem Braille

Altera a Lei 10.098/00 (Normas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência) para obrigar os fabricantes e distribuidores de computadores pessoais e aparelhos de telefonia fixa e móvel a equiparem 5% dos equipamentos fabricados e comercializados no país com teclado adaptado para leitura em linguagem Braille. Em caso de descumprimento, prevê multa de até R\$ 10 mil, que será dobrada em caso de reincidência.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 2627/07, aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário para votação.

Fonte: CNI

Indústria Farmacêutica:

- ✓ **PL 03942/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**

Definição de medicamento novo e medicamento inovador

Define, na categoria de medicamento de referência, o que é medicamento novo e inovador:

- a) medicamento novo: medicamento proveniente de molécula nova que represente inovação radical;
- b) medicamento inovador: medicamento proveniente de inovação incremental.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Fonte: CNI

- ✓ **PL 03943/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**

Regulamentação da anuência prévia da ANVISA para patentes na área químico-farmacêutica

Estabelece como função da anuência prévia da ANVISA, para concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos, a análise dos seguintes requisitos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial das invenções e modelos de utilidade suscetíveis de patenteamento da área químico-farmacêutica, medicamentos de qualquer espécie e produtos de uso para a saúde, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

A análise deverá ser feita de acordo com conhecimentos técnico e científico químico, bioquímico e farmacológico, da experiência clínica e de uso em saúde pública.

A patente somente será concedida se houver consenso entre a anuência prévia da ANVISA e as outras análises realizadas pelo INPI.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 3709/08, aguardando parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).

Fonte: CNI

✓ **PL 03944/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**

Revogação dos prazos de vigência de patentes de invenção e de modelo de utilidade

Suprime o dispositivo legal que prevê que o prazo de vigência da patente não será inferior a dez anos para a patente de invenção e a sete anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 139/99, aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

✓ **PL 03945/2012 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**

Exclusão de medicamentos para doenças negligenciadas do rol de produtos patenteáveis

Estabelece que os medicamentos utilizados no tratamento das doenças negligenciadas constantes em listagem publicada pela autoridade sanitária nacional competente não são patenteáveis. Ainda, institui que a patente de medicamentos utilizados no diagnóstico ou terapêutica dessas doenças não é passível de remuneração pela licença compulsória.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 3562/00, aguardando designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

Meio Ambiente

✓ **PL 03972/2012 do deputado Jovair Arantes (PTB/GO)**

Ampliação do prazo para elaborar o plano municipal de gestão de resíduos sólidos

Altera a legislação vigente (Leis da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e de Saneamento Básico) a fim de estender o prazo para elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos (previsto na PNRS) dos Municípios para 18 meses, contados a partir da vigência do plano estadual de resíduos sólidos. Esse prazo será observado na validade do contrato de prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 2180/07, aguardando constituição de comissão temporária para apreciação dos projetos.

Fonte: CNI

Relações de Trabalho

- ✓ **PL 03991/2012 da Comissão de Legislação Participativa**

Vigência imediata às convenções e acordos coletivos de trabalho

Estabelece que as convenções e acordos entrarão em vigor na data da celebração pelo sindicato, ou seja, terão vigência imediata.

Obs: a legislação atual prevê que as convenções e acordos entrarão em vigor no prazo de três dias contados da data de entrega dos documentos no órgão competente.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação –

Fonte: CNI

- ✓ **PL 03975/2012 do deputado Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)**

Adequação da remuneração da hora extraordinária nos termos da Constituição Federal

Altera a remuneração da hora suplementar de 20% para 50% superior à da hora normal. Obs: o projeto faz a adequação da CLT com a Constituição Federal, Art. 7º, XVI.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando envio à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para apreciação.

Fonte: CNI

- ✓ **PL 03987/2012 da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ)**

Estabilidade no emprego após o retorno do afastamento por motivo de saúde

Estabelece que após a cessação do seguro-doença ou auxílio enfermidade, quando do retorno ao trabalho, o empregador deverá garantir ao empregado estabilidade no emprego pelo mesmo período que este esteve afastado.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 3797/12, aguardando parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

✓ **PL 03858/2012 do deputado Toninho Pinheiro (PP/MG)**

Trabalho educativo para jovens

Permite ao adolescente entre 14 e 18 anos realizar trabalho educativo nos estabelecimentos, desde que:

- (i) desenvolvam atividades compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, desde que não seja noturno (entre 22hrs e 05 hrs); perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horários que não permitam a frequência à escola.
- (ii) comprovem matrícula e frequência à escola.

Trabalho educativo - entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências destinadas à qualificação profissional do adolescente prevalecem sobre o aspecto produtivo.

Termo de compromisso - o trabalho educativo será efetivado por meio da celebração de termo de compromisso firmado entre os pais ou responsáveis legais do adolescente e o representante do estabelecimento.

São garantidos ao adolescente, no exercício do trabalho educativo, os seguintes direitos:

- (i) remuneração equivale ao salário-mínimo hora;
- (ii) jornada de trabalho diária de, no máximo, seis horas diárias e trinta horas mensais, compatível com a frequência escolar;
- (iii) seguro contra acidentes pessoais;
- (iv) anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Número de adolescentes - o número de adolescentes no exercício do trabalho educativo não poderá ser superior a 10% dos trabalhadores de cada estabelecimento.

Previdência Social - o adolescente, no exercício do trabalho educativo, poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

O trabalho educativo não gera vínculo empregatício.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 4388/04, aguardando parecer na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

✓ **PLS 00182/2012 do senador Pedro Taques (PDT/MT)**

Ausência do empregado ao serviço em decorrência de doença em familiar com posterior compensação de horas

Estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante compensação, sem prejuízo do salário, por até sete dias, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu registro, mediante comprovação médica, desde que sua assistência direta seja indispensável.

O benefício somente poderá ser renovado quando inexistir horas a serem compensadas relativas a concessões anteriores.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado.

Fonte: CNI

✓ **PL 03904/2012 do deputado Pastor Eurico (PSB/PE)**

Concessão de alimentação aos trabalhadores com jornada semanal de 40 horas semanais ou superior

Torna obrigatória a concessão de alimentação, nos termos da lei que institui o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), aos empregados cuja duração do trabalho for de oito horas diárias ou de quarenta horas semanais, ou superior.

Obs: A Lei 6.321/1976 dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 4953/05, aguardando parecer na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Fonte: CNI

✓ **PL 04002/2012 do deputado Francisco Araújo (PSD/RR)**

Prorroga em 365 dias a vigência da lei que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista

Prorroga em 365 dias o início da vigência da lei que dispõe sobre o exercício da atividade de motorista de transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Infraestrutura

✓ **PL 03928/2012 do deputado Hugo Motta (PMDB/PB)**

Extinção da obrigatoriedade de que contratos de concessão contenham cláusula de reajuste de tarifas

Extingue a obrigatoriedade de que contratos de concessão contenham cláusula de reajuste de tarifas, tornando a inclusão dessa cláusula nos referidos contratos uma faculdade do poder concedente.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

✓ **PL 03959/2012 do deputado Mendonça Filho (DEM/PE)**

Extinção da RGR

Determina que a quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) será extinta ao final do exercício de 2013 (e não mais ao final de 2035), devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 3173/12, aguardando parecer na Comissão de Minas e Energia (CME).

Fonte: CNI

Tributos

- ✓ **PEC 00181/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)**

Criação do regime de cobrança unificada de tributos

Acrescenta a sétima seção ao capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional estabelecendo o Regime de Cobrança Unificada de Tributos.

Incidência - determina que lei complementar estabelecerá o regime especial de cobrança, fixando, de forma unificada, base de cálculo, alíquota e demais elementos necessários ao recolhimento centralizado dos seguintes tributos e encargos:

I - o imposto sobre a renda e a contribuição do empregador sobre o lucro;

II - IPI, ICMS e ISS; e as contribuições de intervenção no domínio econômico relativa a atividade de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; contribuição do empregador sobre a receita ou o faturamento; e contribuição para o Programa de Integração Social.

III - as contribuições sobre a folha de salários, do salário-educação; e o recolhimento do FGTS e do seguro acidente de trabalho.

Inclusão de novos encargos - possibilita a inclusão, por lei complementar, de outros encargos que vierem a ser criados com bases de cálculo semelhantes, bem como estabelecer a unificação da cobrança de outros tributos e encargos, respeitada a semelhança entre suas bases de cálculo.

Obrigatoriedade - o regime de cobrança unificada será opcional para o contribuinte.

Procedimento - a lei complementar definirá a forma pela qual:

I - o depósito da parcela do fundo de garantia por tempo de serviço será feito diretamente na conta do trabalhador;

II - o recolhimento será unificado e centralizado, adotando-se cadastro nacional único de contribuintes;

III - a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, observado o disposto com relação à obrigações acessórias.

Obrigações acessórias - as obrigações acessórias relativas ao regime unificado de cobrança serão simplificadas e prestadas pelo contribuinte a um só ente federado, designado pela lei complementar.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

✓ **PL 03935/2012 do deputado Jorge Boeira (PSD/SC)**

Discriminação dos impostos pagos nos cupons e notas fiscais

Define como direito básico do consumidor a discriminação, em cupons e notas fiscais, dos impostos pagos por cada produto ou serviço executado.

Determina que fabricantes, comerciantes e prestadores de serviços terão o prazo de 120 dias para se adequarem à legislação sob pena de multa.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 3488/97, aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário para votação.

Fonte: CNI

✓ **PL 03936/2012 do deputado Jorge Boeira (PSD/SC)**

Parcelamento de débitos para empresas em recuperação judicial

Regula o parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional do Seguro Social, para empresas em recuperação judicial.

Prazo - o débito de pessoa jurídica que tiver deferido pedido de recuperação judicial junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá ser consolidado e parcelado em até 180 prestações mensais e sucessivas.

Débitos - aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada. Poderão ser parcelados nessa modalidade os débitos incluídos na Lei 9.964/00 (REFIS) e na Lei 10.684/03 (Parcelamento junto à SRFB, PGFN e INSS), mesmo que a empresa tenha sido excluída dos referidos parcelamentos.

Confissão - os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Valor da parcela - o débito será consolidado na data de concessão do pedido de parcelamento e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior o 1,5% do faturamento do mês imediatamente anterior.

O valor do pagamento mensal mínimo, calculado com base no faturamento do mês anterior, que exceder o valor da parcela calculada será utilizado para amortização das últimas prestações vincendas do parcelamento.

O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

Parcelamento - o parcelamento deverá ser requerido até o último dia útil do mês subsequente ao do deferimento do processamento da recuperação judicial, perante a unidade da SRFB, da PGFN ou do INSS responsável pela cobrança do respectivo débito.

Débito com exigibilidade suspensa - somente alcançará débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força de recurso em processo administrativo e liminar ou tutela antecipada em processo judicial, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Nessa hipótese não será cobrada verba de sucumbência decorrente da desistência da respectiva ação judicial.

SIMPLES - aplica-se o parcelamento à totalidade dos débitos apurados segundo o SIMPLES. Não se aplica a restrição de parcelamento de débitos devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES.

Garantias – o parcelamento independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

INSS - os débitos relativos ao INSS poderão ser parcelados pela mesma forma prevista aos débitos relativos à SRFB e à PGFN.

Depósitos - os depósitos vinculados aos débitos parcelados serão automaticamente convertidos em renda da União, da Seguridade Social ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Rescisão do Parcelamento - a inadimplência do parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, bem como a decretação de falência da empresa, implicará na imediata rescisão do parcelamento. Os débitos remanescentes serão remetidos para a inscrição na Dívida Ativa da União ou para o prosseguimento da execução.

Exclusão do parcelamento - a exclusão do sujeito passivo do parcelamento independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos e penalidades legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Consolidação dos montantes devidos - são competentes para efetuar a consolidação dos montantes devidos a SRFB, a PGFN e o INSS, em relação aos débitos sob sua administração.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Apensado ao PL 1201/11, aguardando parecer na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Assuntos Econômicos

- ✓ **Projeto de Lei 270/12 – Deputado Estadual Nelson Luersen (PDT)**

Informações de vacinas nas caixas de leite

Dispõe que deverá ser impresso o quadro de vacinas obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde nas embalagens de leite tipo C e B.

Penalidades – Em caso de descumprimento, caso haja a aprovação desta lei, as embalagens que não satisfizerem os dispostos acima, serão recolhidos.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Direito do Consumidor:

- ✓ **Projeto de Lei 262/12 – Deputado Gilson de Souza**

Preços de produtos em supermercados

Determina que os supermercados e afins fixem os preços dos produtos, dispostos nas prateleiras inferiores, voltados para cima, com letra visível e perceptível.

Penalidades – Em caso de descumprimento, o projeto estabelece que o infrator estará sujeito a multa (dentre os valores de R\$ 500,00 a R\$ 25.000,00 – estes valores poderão ser dobrados em caso de reincidência).

O valor das multas arrecadados será revertido ao Procon/PR.

Em caso de aprovação, este projeto será regulamentado pelo Poder Executivo.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Política Social

Educação:

✓ **Projeto de Lei 280/12 – Deputado Estadual Pedro Lupion (DEM)**

Informações sobre a expedição de diploma

Determina que as Instituições de Ensino Superior sejam obrigadas a fixar em local visível as seguintes informações:

“A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.”

Estas informações estão presente na Portaria Normativa 40/07

Penalidades – Em caso de descumprimento, caso haja a aprovação desta lei, o infrator estará sujeito a:

- Multa de 300 UFP/PR (Unidade Fiscal Padrão do Paraná).

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Saúde:

✓ **Projeto de Lei 256/12 – Deputado Estadual Marcelo Rangel (PPS)**

Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminoses

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e Combate a Verminoses a ser realizada na Rede Estadual de Ensino.

O programa terá por finalidade: incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de erradicação de verminoses; distribuir cartilhas didáticas contendo os sintomas, meios de prevenção, locais para tratamento; dentre outras.

Esta Semana será realizada através da Secretaria de Educação e de outros órgão públicos que possam prestar o auxílio necessário com informações sobre o tema.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

✓ **Projeto de Lei 253/12 – Deputado Estadual Ney Leprevost (PSD)**

Programa Paranaense de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

Institui o Programa Paranaense de Assistência aos Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva-Crônica (DPOC).

Dispõe que as unidades de saúde que oferecerem à população o programa mencionado acima deverão ofertar exame gratuito de espirometria aos pacientes.

Após o diagnóstico do DPOC, os órgãos públicos competentes deverão oferecer medicamentos e tratamento.

Estabelece o período de até 31 de junho de 2012 para que as unidades de saúde sejam equipadas com

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Questões Institucionais

- ✓ **Projeto de Lei 255/12 – Deputado Estadual Marcelo Rangel (PPS)**

Placas informativas em obras públicas

Obriga a instalação de placas informativas em obras públicas executadas pelo Poder Público.

Estas placas deverão conter as seguintes informações:

- Identificação da empresa construtora;
- Data de início da obra pública; e
- Data prevista para término.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

- ✓ **Projeto de Lei 254/12 – Deputada Estadual Cantora Mara Lima (PSDB)**

Proibição de tratamento discriminatório à gestantes

Proíbe que as gestantes que participem de concursos públicos recebam tratamento discriminatório durante as provas. Estabelece que nas provas físicas, as gestantes não serão reprovadas ou desligadas do concurso em razão da gravidez.

Para acessar a íntegra, clique [aqui](#).

Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP